

PROJETO DE LEI 01-00519/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

“Cria o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de São Paulo, o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians fica delimitado pelo perímetro poligonal compreendido entre a rua Doutor Luís Aires, as avenidas Padre Estanislau de Campos, Valdemar Tietz, rua César Diaz, avenida Itaquera e rua Castelo do Piauí.

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso de solo, às obras e às posturas municipais, pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo.

Art. 3º. O Polo Gastronômico do entorno do Estádio Arena Corinthians tem por objeto:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica já instalada no local;

II - Atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - Assegurar o controle urbano e ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - Favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;

V - Otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação de ofertas de vagas no entorno;

VI - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a divulgação do polo;

VII - Patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII - Abranger restaurantes de diferentes especialidades culinárias.

Art. 4º. Poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Deverá ser incluso o Polo Gastronômico do Estádio Arena Corinthians como atração de publicações e campanhas destinadas à promoção turística da cidade de São Paulo.

Art. 6º. Fica o Poder público municipal autorizado a criar o “Selo de Responsabilidade Urbanística”, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e critérios estabelecidos nesta lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Às Comissões competentes.”